

## Será este o anunciado “combate determinado à precariedade dos professores”?

- *Mais de 600 vagas para vinculação extraordinária não foram abertas; das que foram, mais de 300 poderão ser extintas.*
- *FENPROF exige correção da portaria de vagas, sendo, assim, pelo menos, respeitado o [estreito] requisito estabelecido, bem como a recuperação das que forem ocupadas por docentes colocados pela “norma-travão”.*

As listas provisórias de ordenação, relativas aos concursos de professores, foram publicadas na passada semana. Entre estas, contam-se as referentes ao concurso de integração (vinculação) extraordinário de docentes. Da sua verificação constata-se que o **Ministério da Educação, afinal, não abriu o número de vagas correspondente ao requisito legalmente estabelecido.**

A FENPROF não se conforma com esta situação e **exige que o Ministério da Educação respeite a lei** que ele mesmo impôs, apesar do desacordo das organizações sindicais, que defendiam critérios mais abrangentes e que, de facto, correspondessem ao anunciado combate determinado à precariedade que assola o setor. A realização de uma reunião com carácter de urgência para corrigir este erro grosseiro e que põe em causa a legalidade deste concurso é imprescindível e foi, aliás, compromisso assumido pela Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, em 15 de fevereiro, para que se detetassem eventuais situações irregulares.

Segundo o ME, seriam colocados a concurso para vinculação extraordinária todos os *horários anuais e completos ocupados por docentes com 12 ou mais anos de serviço, contratados em 5 dos últimos 6 anos*. Ora, só no grupo **110**(1.º Ciclo do Ensino Básico) **estão em falta 275 vagas!** Outro caso flagrante é o da Educação Especial em que, para o grupo **910, foram abertas menos 112 vagas** do que as que deveriam resultar da aplicação do requisito legal! Estes são os dois exemplos em que o desvio é maior.

Tendo em conta estes desvios, facilmente verificáveis, a FENPROF decidiu confirmar a situação nos restantes grupos de recrutamento, concluindo que o problema surge

em quase todos. É um trabalho moroso. Todavia, verificados os grupos 100, 110, 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 290, 300, 310, 320, 330, 340, 350 e 910 (18 dos 34 grupos de recrutamento, portanto, pouco mais de metade), **o número de vagas que, ilegalmente, não foram abertas já atinge as 640!** Dos grupos já verificados, só dois (310 – Latim e Grego e 340 – Alemão) estão corretos, sendo que, **nos casos em que há erro, em nenhuma situação a diferença é por excesso.** Sintomático e esclarecedor!

Se tivermos em conta que, dos 431 docentes que se encontram ordenados na 1.<sup>a</sup> prioridade do concurso externo (norma-travão), 319 também são opositores ao concurso de integração (vinculação) extraordinário, dando origem à extinção de lugares, caso também sejam colocados por este último, é correto afirmar que, **este ano, vincularão cerca de menos 1000 professores do que, por aplicação da lei, deveriam vincular.** Isso é inaceitável e deverá ser corrigido!

Foi, precisamente, por admitir que uma situação destas pudesse acontecer que a FENPROF, na reunião realizada em 15 de fevereiro, p.p., com a presença da Senhora Secretária de Estado, propôs a criação, na DGAE, de uma instância para confirmação da aplicação correta dos critérios de abertura de vagas. A governante concordou com a realização de uma reunião com aquele objetivo, afirmando, no entanto, que esta se realizaria no âmbito do seu Gabinete, o que mereceu o acordo da FENPROF. Tal reunião ainda não se realizou, porém, face à **situação agora detetada, a FENPROF exige que se realize com caráter de urgência**, tendo dirigido, hoje mesmo, um ofício solicitando-a.

### **Quadro das situações já apuradas:**

Tendo em consideração os 18 grupos de recrutamento já verificados, a diferença entre vagas colocadas a concurso e as que deveriam ter sido abertas é de 640. Ou seja, nestes 18 grupos abriram 2035 vagas e não as 2675 que o requisito legal impunha. Recordar-se que no conjunto dos 34 grupos de recrutamento foram abertas 3019 vagas, pelo que a diferença deverá ainda aumentar.

Grupos	N.º de vagas do C. Integração Extraordinário		Em falta
	Pelos critérios	Fixado na Portaria n.º 129-C/2017	
100	203	192	11
110	818	543	275
120	103	64	39
200	69	67	2
210	48	38	10
220	94	69	25
230	168	121	47
240	2	1	1
250	5	4	1
260	63	58	5
290	94	5	89
300	206	194	12
310	1	1	0
320	54	52	2
330	65	64	1
340	0	0	0
350	44	36	8
910	638	526	112
<b>Total</b>	<b>2675</b>	<b>2035</b>	<b>640</b>

O Secretariado Nacional